



LEI Nº 1.501

Dispõe sobre o corte de árvore em vias públicas e dá outras providências.

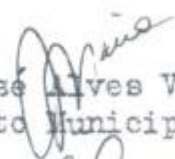
A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-


- Artigo 1º - É proibido o corte de árvore em vias públicas no Município de Curvelo.
- §1º- É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curvelo, o corte de árvore de vias públicas.
- §2º- Excepcionalmente o munícipe poderá cortar árvores e, neste caso, a Prefeitura Municipal fornecerá autorização por escrito, através de seu Departamento Competente.
- Artigo 2º - Será cobrada multa no valor de duas Unidades de Referência, pela derrubada de cada árvore não autorizada, sendo o infrator obrigado ao replantio das mesmas.
- Artigo 3º - É, ainda, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o replantio das árvores que forem extinguidas em decorrência de fatores naturais e aquelas que acidentalmente forem derrubadas.
- Artigo 4º- As árvores declaradas imunes de corte ou consideradas patrimônio público, só poderão ser cortadas em caso de morte natural, comprovada por autoridade competente.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 10 de dezembro de 1.990.


Dr. Jose Alves Viana
Prefeito Municipal


Maria Guilhermina de Freitas Galvão
Secretária Geral